



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.416/93

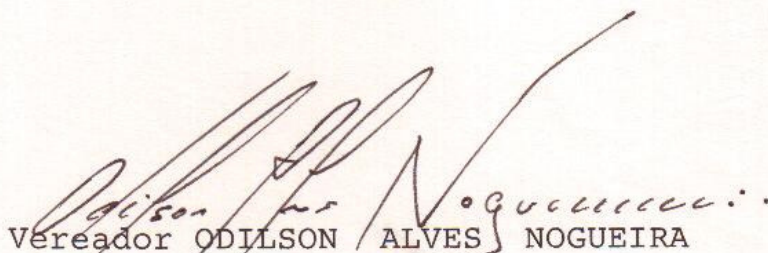
Reduz a contribuição mensal obrigatória a ser repassada pela Câmara Municipal ao Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a contribuição mensal obrigatória a ser repassada pela Câmara Municipal ao Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM, reduzida do percentual de 15(quinze por cento) para 9,0% (nove por cento) sobre a folha de pagamento dos segurados.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de Junho de 1.993.


Vereador ODILSON ALVES NOGUEIRA

- Presidente -